

partir de 1º de Janeiro de 1950.

Artº 2º Para ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, fisco aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 1.800,00 (um mil oitocentos cruzeiros), suplementar a verba 741-8.95-4.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 14 de Março de 1950

João Bueno de Lencastro - Secretário Contador
Registrada e publicada no Secretário
Municipal, na mesma data supra
de acordo com o original.
João Lencastro

Lei nº 124 de 14 de Março de 1950.

Que dispõe sobre concessão de auxílios.

Amelio de Avelo Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, conferidas por Lei.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura autorizada no presente exercício, conceder os seguintes

auxílios:

- I - Cr\$ 4000,00 - (quatro mil cruzeiros) ao Posto de As.
sistência Médica Sanitária Estadual;
- II - Cr\$ 6.000,00 - (seis mil cruzeiros) à Caixa Escolar
do Grupo "Leonego Fere Rodrigues de Oliveira";
- III - Cr\$ 2240,00 (dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros)
à Caixa Escolar do Grupo "Cel. João Rosa
de Tapirai";
- IV - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Esporte local;
- V - Cr\$ 10.000,00 - (dez mil cruzeiros) para duas bolsas de
Estudos;
- VI - Cr\$ 2.400,00 - (dois mil cruzeiros e quatrocentos cruzeiros)
à Guarda noturna;
- VII - Cr\$ 400,00 - (quatrocentos cruzeiros) à Delegacia
de Polícia;
- VIII - Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros) ao Posto Policial
de Tapirai;
- IX - Cr\$ 5000,00 - (cinco mil cruzeiros), à Junta Ca-
sa de Misericórdia de Sorocaba;
- X - Cr\$ 1000,00 - (um mil cruzeiros), ao Asilo Colo-
nia Pirapitingui;
- XI - Cr\$ 3000,00 - (três mil cruzeiros), para amparo da
Maternidade e infância;
- XII - Cr\$ 3000,00 - (três mil cruzeiros) a indigentes
- XIII - Cr\$ 4000,00 (quatro mil cruzeiros), à Sociedade
São Vicente de Paula, local;
- XIV - Cr\$ 500,00 - (quinhentos cruzeiros), à Legião Bra-
sileira de Assistência;
- XV - Cr\$ 16.000,00 - (dezesseis mil cruzeiros), para assistência
à população da zona rural;
- XVI - Cr\$ 3.600,00 - (três mil e seiscentos cruzeiros) à Socie-
dade Musical "Seis de São João", para rea-
lização de ritretos públicas;

11
T. A. Soares

Artº 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos verbos próprios consignados no orçamento.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade em 14 de Março de 1950.

João de Camargo

João de Camargo - Secretário Contador.
Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra, de acordo com o original.

João de Camargo

Lei nº 125 de 17 de Abril de 1950

Que dispõe sobre autorizações para o recebimento de área de terras de diversos ruas.

Amedeo de Avelo Ribeiro, Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições, conferidos por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artº 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Sr. Cebestino Americo, por escritura publica de doação pura e simples, as áreas de terras dos profetados ruas, constantes da planta da cidade, com os nomes: Cos. Antonio Parado (continuação); Vicente Garcia, Benjamin Constant, Dr. Campos Salles, Liberdade, Dr. Nuy Barbo.